



PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA – PALMAS/TO

Autos nº **0006735-61.2015.8.27.2729**

MM Juíza Plantonista,

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** deflagrado pelo Ministério Público em face do Estado do Tocantins, direcionado à solução de questões relacionadas à ausência de UTI NEONATAL e UTI PEDIÁTRICA.

A data de hoje, 30 de setembro de 2023, foi definida como sendo o marco de mudança na gestão da referida UTI pediátrica, assumindo nova empresa, em razão da ineficiência do serviço prestado pela anterior.

Contudo, chegou ao conhecimento do Ministério Público plantonista, que referida **UTI pediátrica está, na data de hoje, com apenas um técnico e um enfermeiro, SEM MÉDICO, bem como a UTI adulta, com apenas três técnicos.**

A polícia foi acionada e um Boletim de Ocorrência teria sido confeccionado.

Desta feita, reitera-se as petições anteriores do Ministério Público em que se pleiteia uma transição transparente e uma análise séria e criteriosa da nova empresa que veio a assumir o serviço, a fim de evitar desassistências e óbitos, tanto na UTI NEONATAL, quanto na UTI PEDIÁTRICA.

A situação fática ora narrada é demasiadamente grave, ensejando sérios riscos a saúde e a vida, ensejando atuação imediata do Estado.

No mais, a Resolução n.º 7 de 24/02/2010 do Ministério da Saúde dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, inclusive, especifica a organização, infraestrutura física, recursos humanos necessários, o acesso a recursos assistenciais, processo de trabalho, transporte de pacientes e recursos materiais indispensáveis.

Isto posto, pugna pela intimação pessoal do Secretário do Estado da Saúde para que adote todas as medidas necessárias a regularização imediata do serviço, a fim de evitar a manutenção do risco evidente a saúde e a vida.

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça Plantonista